



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Estudo Técnico Preliminar¹ **relativo ao DOD nº 209/2022²**

1. Informações Básicas

Número do processo: 00200.013489/2022-47

Documento de Oficialização de Demanda: 209/2022

Categoria do objetivo: fornecimento contínuo de bens.

Serviço responsável pela elaboração no Órgão Técnico: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

2. Descrição da necessidade

Necessita-se uma solução de fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos sejam de interesse institucional, para constituição, manutenção e atualização do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (RASf, art. 223, § 2º, inciso XI).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania; logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu Acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das Comissões Permanentes e Mistas e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse às áreas técnico-administrativas da Casa.

A necessidade de um fornecimento de prestação continuada se deve ao fato de que um fornecimento interrupto coloca em risco a missão institucional da Biblioteca, principalmente em relação ao atendimento das demandas informacionais institucionais da comunidade usuária. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e regularmente atualizado. Portanto o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação (SGIDOC)	Maciel Rodrigues Pereira
Coordenação de Biblioteca (COBIB)	Cintia Mara Machado Ferreira da Costa

¹ Este Estudo foi realizado em julho de 2022 e reflete a situação à época. Ele foi, *posteriormente*, adaptado ao ADG nº 14/2022.
² 100.085221/2022-35.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

A partir do DOD nº 0209/2022.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, Revista dos Tribunais, Grupo Companhias das Letras, Grupo GEN, Grupo Editorial Record, Juruá, Saraiva Jur, Todavia, Almedina Brasil, JusPodivm, Fórum, dentre tantas outras, regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte destas áreas de interesse:

Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

Núcleo de apoio:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de Referência.

Trata-se, essencialmente, de livros em formato impresso.

Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação.

Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

Precisa-se de uma solução de fornecimento contínuo, para que não haja interrupção na prestação do objeto. O ideal seria o estabelecimento de um contrato decorrente com vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

O mercado proporciona o fornecimento de material bibliográfico, essencialmente livros, em formato impresso ou em formato digital, comercializando títulos individualmente ou em forma de assinaturas a bibliotecas digitais, com diversos títulos já selecionados pelo editor do recurso.

Em modelo consagrado na Administração Pública³, a aquisição de livros em formato impresso dá-se por meio da contratação de um livreiro/distribuidor que concede um percentual único de desconto sobre o preço de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras. Esse modelo permite a definição de cada título, *a posteriori* – ao longo da vigência contratual –, trazendo dinâmica e pluralidade diante das demandas institucionais.

Já a aquisição de e-books específicos esbarra em restrições de licenças e formatos que vinculam o arquivo a uma máquina/dispositivo específico, por meio de uma conta determinada, dificultando sua disseminação e circulação na comunidade usuária. Este formato também sucinta a questão da perenidade: por exemplo, o item estará disponível perpetuamente na plataforma?

A assinaturas de bibliotecas digitais encontra limitações. Não há, de modo geral, como selecionar os títulos específicos que serão contratados. Além disso, o acesso só está disponível ao longo do período de assinatura – a garantia de acesso fica vinculada à renovação da subscrição.

De modo geral, no formato digital, de modo geral, não há, grosso modo, aquisição do material, mas de um acesso, ou seja, uma licença determinada de uso, geralmente destinada a usuários domésticos, pessoas físicas, limitando as possibilidades da Biblioteca, que precisa que o material esteja perenemente disponível e que possa ser emprestado potencialmente a mais de um usuário, não limitando o acesso a determinado título a uma máquina/dispositivo específico.

Destarte, a aquisição de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, apresenta-se como a medida de maior eficiência e economicidade para se atingir os objetivos ora pretendidos, com um ciclo de vida maior que os das assinaturas tradicionais (nas quais o acesso ao conteúdo do objeto é suprimido após expirada a vigência contratual), representando assim uma medida de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Tal modelo de contratação vem se demonstrando bem-sucedido na experiência esta Casa Legislativa, como se constata nas contratações do mesmo objeto em anos anteriores.

ide, por exemplo, às págs. 29/50 do NUP 00100.088373/2021-17-1.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

6. Descrição da solução como um todo

A solução mais indicada, diante do perfil e das necessidades institucionais, ainda é a contratação de um livreiro/distribuidor que ofereça o maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras

Essa solução permite a escolha de cada título a ser adquirido, proporcionando pluralidade de ideias e fontes de informação, de várias editoras, ampliando a oferta de conteúdo e possibilitando a prestação de serviço mais customizado e adequado aos usuários, além de oferecer um preço líquido, de modo geral, vantajoso.

Essa solução, no entanto, pode ser, eventualmente, complementada por assinaturas de bibliotecas digitais – que podem ampliar o acesso. No entanto, elas ainda não substituem e/ou cobrem totalmente a necessidade de aquisição de publicações, pontualmente selecionadas, em formato impresso.

A aquisição de material bibliográfico, essencialmente livros, para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa, vinculada a formatos digitais e licenças, por exemplo, comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos Senhores Senadores e ao corpo técnico da Casa. Livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, por exemplo, com produção contratual a cada acionamento de uma ata de registro de preços, poderia implicar, diante das características do objeto, indisponibilidade do material e, muitas vezes, a impossibilidade de adquiri-lo novamente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, excetuando-se o contrato vigente, em plena execução, a média anual de material bibliográfico nacional – livros em formato impresso, adquiridos por compra – incorporado ao Acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 1.190 itens.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2018	00200.001222/2018-21 CT 2017/89	1.593
2019	00200.010408/2018 CT 2018/141	1.797
2020	00200.001028/2020-60 CT 2020/11	364
2021	00200.001359/2021-81 CT 2021/13 e 00200.001358/2021-36 CT 2021/14	998

Propõe-se, preventivamente, *para posterior reavaliação*, o quantitativo anual *máximo* de até 1.800 itens.

Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do Acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas RVBI) e a melhor aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação e de uma complementação do acesso a informação bibliográfica por meio de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

bibliotecas digitais. Além disso, o Serviço de Desenvolvimento de Coleções passa por uma troca de gerência e equipe, com a consequente reavaliação dos processos e metodologias.

Conforme ilustra a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro⁴, são editados anualmente no país cerca de 12 mil novos títulos (novos ISBN), excluindo-se as reimpressões. A aquisição máxima de até 15% desses títulos, considerando-se o perfil institucional da Biblioteca, especializada parlamentar, é representativa da produção intelectual produzida pelo mercado editorial nacional.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): até 117.000,00.

Este valor será melhor estimado quando da produção da pesquisa de preços, com a respectiva, se for o caso, reavaliação do quantitativo proposto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A apresentação do objeto em um item único visa a um maior percentual único de desconto, para que se tenha economia de escala, ao invés de descontos pontuais e relativos a cada item específico; a divisão do objeto prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Registra-se que a pretendida contratação substituirá aquela em execução por meio do Contrato nº 2022/37⁵, com vigência até 22/03/2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado. ” (RASf, art. 223, § 2º, inciso XI). Portanto, como biblioteca especializada parlamentar, tem a missão de fornecer o suporte informacional necessário às atividades promovidas no âmbito do Senado Federal e Congresso Nacional.

Em relação à Carta de Compromissos do Senado Federal, a contratação pretendida possibilita atender aos compromissos:

- com o Parlamento;
- com a Excelência na prestação de serviços públicos;
- com a Livre Disseminação de Ideias;
- com a Responsabilidade na utilização de recursos públicos;
- com a Memória do Senado; e,



Disponível em: <https://snel.org.br/pesquisas/>. Acesso em: 6 jun. 2022.
 00100.133889/2022-04



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- com a Comunidade.

Ademais, é importante assinalar, mais uma vez, que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania; logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu Acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do objeto pretende-se:

- a) obter um fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros;
- b) evitar a interrupção e os riscos de novas contratações anuais para esse tipo de objeto;
- c) acessar os últimos lançamentos do mercado editorial nacional nas áreas de interesse do Senado Federal;
- d) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- e) proporcionar fontes de informação bibliográficas ao corpo técnico-intelectual da Casa; e,
- f) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os Senadores, Consultores, Advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica a pretendida contratação nenhuma providência diferente daquelas já adotadas regularmente para recebimento desse tipo de objeto na Biblioteca.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais na contratação desta demanda.

15. Declaração de Viabilidade

Diante do exposto e da necessidade expressa, declara-se ser viável e adequada a contratação pretendida.

16. Responsáveis

(Assinado eletronicamente)
 Rafael Escher
 Analista Legislativo

(Assinado eletronicamente)
 Clara Bessa da Costa
 Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)



º acordo.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

(Assinado eletronicamente)
Cintia Mara da Costa
Coordenadora da Coordenação de Biblioteca (COBIB)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Maciel Rodrigues Pereira
Diretor em exercício da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação (SGIDOC)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

TERMO DE REFERÊNCIA 34/2022¹ – SEDECO/COBIB/SGIDOC

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte daqueles discriminados no item 1.2.1, para constituição, manutenção e atualização do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste TR.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto tem por objetivo o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, para constituir, manter e atualizar o Acervo da Biblioteca do Senado Federal, atendendo às necessidades permanentes e constantes de informação bibliográfica dos Senhores Senadores, Consultores, Advogados, Diretores e demais servidores e unidades legislativas e administrativas do Senado Federal.

Dentre as atribuições da Coordenação de Biblioteca, destacam-se: “fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal; manter o acervo atualizado.” (RASf, art. 223, § 2º, inciso XI).

Ademais, é importante assinalar que a Biblioteca do Senado, criada em 1826, é um espaço de democratização do acesso ao livro, incentivo à leitura e exercício da cidadania; logo, seu fortalecimento, com a manutenção, desenvolvimento e ampliação de seu Acervo, está, também, em consonância com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753/2003, e com a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696/2018.

Os assuntos de maior relevância à constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca são aqueles relativos às atividades-fim do Senado Federal: o processo legislativo e as ações de fiscalização e controle; também aqueles que são objetos das Comissões Permanentes e Mistas e das Consultorias

¹ Retifica, com as recomendações da COATC e da COEPLI, o Termo de Referência nº 26/2022, NUP 00100.131313/2022-02.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle; complementarmente, aqueles necessários às atividades de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro e aqueles de interesse às áreas técnico-administrativas da Casa.

Considerando-se que o Senado Federal é composto por representantes dos Estados e do Distrito Federal, coleciona-se também material bibliográfico que aborde aspectos histórico-culturais desses entes federativos.

São Comissões Permanentes e Mistas em atividade no Senado Federal:

Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CPCMS)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Comissão Senado do Futuro (CSF)

Comissão de Segurança Pública (CSP)

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Estão listadas a seguir, em núcleos, as áreas de interesse das obras a serem adquiridas:

Núcleo básico:

Modelo de TR – Aquisição e Serviços (SRP ou não), versão 1-NLL, atualizada em 01/09/2022.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

Núcleo complementar:

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

Núcleo de apoio:

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de Referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Conforme quantitativos demonstrados abaixo, excetuando-se o contrato vigente, em plena execução, a média anual de material bibliográfico nacional – livros em formato impresso, adquiridos por compra – incorporado ao Acervo nos últimos anos foi de aproximadamente 1.190 itens.

Segue quadro demonstrativo da aquisição, por compra, nos últimos anos:

Exercício	Processo/Instrumento	Quantidade fornecida
2018	00200.001222/2018-21 CT 2017/89	1.593
2019	00200.010408/2018 CT 2018/141	1.797
2020	00200.001028/2020-60 CT 2020/11	364
2021	00200.001359/2021-81 CT 2021/13 e 00200.001358/2021-36 CT 2021/14	998
2022	00200.005960/2022-23 CT 2022/37 (em execução)	437

Propõe-se a aquisição anual de 1.100 (mil e cem) itens, dentro do limite inicialmente proposto quando da solicitação submetida ao Comitê de Contratações.

Este quantitativo dá-se diante de um processo, iniciado nos últimos anos, de avaliação das políticas de seleção, aquisição e descarte do Acervo em busca de mais racionalidade administrativa, com, por exemplo, o maior uso da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) e a melhor aplicação dos recursos orçamentários, resultando em um acervo com maior identidade institucional, além da implementação, em andamento, de uma ampliação do acesso a informação bibliográfica por meio de bibliotecas digitais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Como parâmetro, ilustra-se que, conforme a pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro - Ano Base 2021², foram editados no país 11 mil novos títulos (novos ISBN³), excluindo-se as reimpressões.

A aquisição de 10% desses títulos, considerando-se o perfil institucional da Biblioteca e a plêiade de assuntos abordados nesta casa legislativa, é proporcionalmente representativa da produção intelectual editada pelo mercado nacional.

Destaca-se que essa metodologia replica aquela utilizada para a estimativa do quantitativo em anos anteriores, a qual vem se demonstrando razoável e proporcional para a utilização como base também na presente contratação.

Registra-se que todos os itens a serem adquiridos farão parte do Acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Com a contratação do objeto deste Termo de Referência objetiva-se:

- a) obter um fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros;
- b) evitar a interrupção e os riscos de novas contratações anuais para esse tipo de objeto;
- c) acessar os últimos lançamentos do mercado editorial nacional nas áreas de interesse do Senado Federal;
- d) constituir, manter e atualizar o acervo bibliográfico do Senado Federal;
- e) proporcionar fontes de informação bibliográficas ao corpo técnico-intelectual da Casa; e,
- f) melhorar a prestação de serviços de informação aos usuários, em especial os Senadores, Consultores, Advogados e demais analistas e técnicos legislativos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

Esta contratação substituirá este instrumento:

² Disponível em: https://snel.org.br/wp/wp-content/uploads/2022/05/apresentacao_imprensa_Final.pdf. Acesso em: 5 out. 2022.

³ O International Standard Book Number (ISBN) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição.

Modelo de TR – Aquisição e Serviços (SRP ou não), versão 1-NLL, atualizada em 01/09/2022.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
2022/37	<i>Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal</i>	<u>22/03/2023</u>

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

Além disso, considerando-se o prazo de entrega do objeto, 30 dias úteis, importante para a execução do objeto – diante da realidade logística e de mercado –, a utilização do SRP implicaria produção de instrumento contratual a cada acionamento da ata de registro de preços, o que, diante das características do objeto em tela, impactaria na finalidade da contratação. A aquisição de material bibliográfico para uma biblioteca legislativa requer uma sistemática que, dentro da legalidade, proporcione rapidez, agilidade e dinâmica. Uma aquisição com operacionalização mais burocrática e morosa, comprometeria o célere atendimento bibliográfico aos Senhores Senadores e ao corpo técnico da Casa. Livros esgotam-se rapidamente no mercado. Um processo de contratação muito moroso, com produção contratual a cada acionamento de uma ata de registro de preços, poderia implicar, diante das características do objeto, indisponibilidade do material e, muitas vezes, a impossibilidade de adquiri-





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

lo novamente. Assim, sugere-se a manutenção do contrato⁴ como instrumento para a presente contratação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”, obtido a partir do *maior percentual único de desconto* sobre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto, para atender o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pode ser dividido em dois itens, um deles reservado à cota. A apresentação do objeto, 1.100 (mil e cem) itens bibliográficos, em dois itens, atendendo à legislação citada, visa a um maior percentual único de desconto, ao invés de descontos pontuais e relativos a cada item específico; além disso, a divisão do objeto em mais de dois itens prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos *a posteriori*, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Vedada a subcontratação porque, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da vindoura contratada parece viável.

⁴ Instrumento amplamente utilizado na Administração Pública para esse tipo de objeto, conforme págs. 18/54 do NUP 00100.130654/2022-52-1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Não se identifica óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em que se estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.1.4.2. Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e/ou a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do fornecimento objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que um fornecimento interrupto coloca em risco a missão institucional da Biblioteca, principalmente em relação ao atendimento das demandas informacionais institucionais da comunidade usuária. Há que se considerar, ainda, que bibliotecas legislativas perdem totalmente sua eficácia e função administrativa caso não tenham um acervo relevante, plural e *regularmente* atualizado. Portanto o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional deve ser habitual e sem interrupções, para que a Biblioteca esteja sempre pronta e em condições de fornecer o suporte informacional necessário às atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional. Trata-se, assim, de uma necessidade essencial permanente.

Ademais, a renovação contratual com uma contratada que presta um bom serviço diminui os riscos à Administração, a partir da realização de novo certame, da contratação de fornecedores que não logram executar o objeto, como já ocorreu em, pelo menos, duas ocasiões⁵, trazendo prejuízos informacionais e operacionais a nossa instituição.

Ilustra-se que o egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) já vem considerando o objeto deste TR como renovável⁶.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

⁵ Vide processos de NUP 00200.004579/2016-07 e 00200.007897/2020-06.

⁶ Às págs. 18/27 do NUP 00100.130654/2022-52-1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestora: Virginia Machado, matrícula 222759

(61) 3303-3945

vmachado@senado.leg.br

Gestor substituto: Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649

Telefone: (61) 3303-1485

carlos.pedro@senado.leg.br

Órgão Fiscal: Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

Telefones: (61) 3303-1487 e 3303-3946

sedeco@senado.leg.br

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos e-mails institucionais, indicados no subitem acima.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

A Contratada iniciará a execução do objeto deste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da primeira ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

Modelo de TR – Aquisição e Serviços (SRP ou não), versão 1-NLL, atualizada em 01/09/2022.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- 7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.
- 7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;
- 7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

- 8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, ao longo da vigência contratual conforme necessidade do Senado.
- 8.2. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.
- 8.3. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).
- 8.4. O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na Sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF., em dias úteis, durante o horário das 9h às 18h.
- 8.5. A entrega do objeto no local indicado é obrigatória, sendo que se a Contratada entregar em outro local, fora ou dentro do Senado Federal, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega ao local correto.
- 8.6. É de responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.
- 8.7. O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.
- 8.8. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme as especificações da ordem de fornecimento.
- 8.9. O material deverá ser da última edição publicada e comercializada no mercado.



**SENADO FEDERAL****Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC**

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

8.10. O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação; ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas. Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

8.11. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.11.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.11.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.11.3 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.12. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.13. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.14. Caso a substituição do material não seja possível, a Contratada deverá enviar justificativa, escrita, relatando o ocorrido.

8.15. O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

8.16. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.16.1. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.16.2. A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo Senado, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela Contratada.

8.16.3. Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

8.16.4. Para a ordem de fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

8.16.5. Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.17. A Contratada deverá informar o gestor quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até cinco dias úteis após o prazo de entrega do objeto.

8.17.1. O Senado também poderá realizar diligências para verificar a situação de indisponibilidade dos itens.

8.17.2. Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

8.18. O gestor pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.

8.18.1. O cancelamento previsto no subitem deverá contar com a anuência da Contratada.

9. Condições de recebimento do objeto

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. A Contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a Contratada:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a Contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Em conjunto com as sanções previstas nos itens 10.2, 10.3 ou 10.4 a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

b) determinar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

10.7. O Senado avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

10.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

10.8.1. A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.9. A não apresentação da documentação prevista no item 11.10 ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a Contratada à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

10.9.1. O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a Contratada ao disposto nas alíneas do item 10.5.

10.10. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do item 10.14 e sem prejuízo das demais sanções.

10.11. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos itens 10.6 e 10.10, a critério do Senado, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

10.12. Ressalvadas as penalidades previstas na alínea a) do item 10.5, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

10.13. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

10.14. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) a não reincidência da infração;
- g) a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- h) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

10.15. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.16. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

10.17. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Senado à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

11.2. O Senado pagará à Contratada o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa⁷ fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão, pela Contratada, da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto estabelecido, conforme proposta, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

11.3. Não será exigido o desconto contratual quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

11.4. A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o número do item na ordem de fornecimento, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação. Os números da nota de empenho e da ordem de fornecimento também devem constar na nota fiscal.

11.5. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.

11.6. Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a Contratada deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

11.7. O Senado também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal.

11.8. Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e aquele faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

11.9. Não serão considerados sub ou sobre preços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

11.10. Caberá à Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no item 10.9.

11.11. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

⁷ As editoras determinam o preço máximo do livro, estabelecendo o preço de referência/lista/capa considerando-se os custos fixos, estoque e embalagem, divulgação, cenário de venda, margem de lucro e, principalmente, os direitos autorais.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

11.12. Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.
- quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato parece pouco significativa.

Além disso, o pagamento só é realizado após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, há, se for o caso, a possibilidade de eventual retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável.

14. Plano de contratações

Esta aquisição corresponde à contratação 20230120 do Plano de Contratações do Senado Federal.

15. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Rafael Escher

Analista Legislativo

(Assinado eletronicamente)

Clara Bessa da Costa

Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Coleções
(SEDECO)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Virginia Machado

Gestora

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cintia Mara da Costa

Coordenadora da Coordenação de Biblioteca (COBIB)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Clarissa Leite Antão Ribeiro

Diretora em exercício da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação (SGIDOC)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	825	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno	CATMAT 15002
2 ⁸	275	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno	CATMAT 15002

O objeto deste Termo de Referência (TR) é o fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas, como, por exemplo, *Revista dos Tribunais*, *Grupo Companhias das Letras*, *Grupo GEN*, *Grupo Editorial Record*, *Juruá*, *Saraiva Jur*, *Todavia*, *Almedina Brasil*, *JusPodivm*, *Fórum*, dentre tantas outras, regularmente distribuídos no mercado interno, cujos assuntos façam parte destas áreas de interesse:

Núcleo básico:

- Administração Pública;
- Ciência Política; e
- Direito.

Núcleo complementar:

⁸ Item atende ao previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- Biografias;
- Comunicação Social;
- Ciências da Saúde;
- Defesa e Segurança;
- Economia;
- Educação;
- Engenharia;
- Filosofia;
- Geografia;
- História;
- Informática;
- Infraestrutura;
- Linguística e Literatura;
- Políticas públicas e sociais;
- Relações Exteriores; e
- Sociologia.

Núcleo de apoio:

- Arquivologia;
- Artes;
- Biblioteconomia;
- Museologia; e
- Obras de Referência.

Trata-se, essencialmente, de livros em formato impresso.

Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação.

Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, no entanto, que o objeto seja acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Conforme pesquisa de preços, realizada pelo SEDECO, NUP 00100.130654/2022-52-1 (ANEXO: 001), o percentual mínimo de desconto aceito é de:

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Percentual de desconto estimado (%)
1	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros	33%

Assim, considerando-se *os preços médios do Contrato principal atual (em execução)*⁹, que reflete a situação atual do mercado, o quantitativo almejado e a pesquisa de preços realizada por este Serviço, são estimados os seguintes custos:

- quantidade de itens: 1.100 (mil) itens;
- valor unitário médio estimado sem o desconto: R\$ 114,38 (cento e quatorze reais e trinta e oito centavos);
- percentual de desconto estimado na pesquisa de preços: **33%** (trinta e três por cento);
- valor unitário médio *com o desconto estimado na pesquisa de preços*: R\$ 76,63 (setenta e seis reais e sessenta e três centavos);
- valor global *estimado* sem o desconto estimado – R\$ 125.818,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e dezoito reais);

⁹ O preço médio líquido nesta data do objeto do Contrato nº 2022/37 é de R\$ 72,06; logo, o preço médio bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se o desconto contratual, de 37%, é de R\$ 114,38.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

- valor global *estimado* com o desconto estimado – R\$ 84.298,06 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Item	Qtd	Un.	Descrição resumida	Preço unitário médio sem o desconto (R\$)	Percentual mínimo de desconto estimado	Valor Total Estimado sem o desconto (R\$)	Valor Total Estimado com o desconto estimado (R\$)
1	825	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno.	114,38	33%	94.363,50	63.223,55
2	275	Un.	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno.	114,38	33%	31.454,50	21.074,51
VALOR TOTAL <i>ESTIMADO</i>							R\$ 84.298,06

Registra-se que o Senado não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos neste Anexo, pois eles são meramente estimativos.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

OFÍCIO Nº 62/2022 - SEDECO/COBIB/SGIDOC

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Emerson Jader Pandini
Coordenador
Coordenação de Controle e Validação de Processos
Brasília – DF

Assunto: encaminha pesquisa de preços para ratificação.

Senhor Coordenador,

1. Conforme previsto no art. 12 do Anexo VI do ADG nº 14/2021, encaminha-se pesquisa de preços, anexa, à ratificação.
2. A Pesquisa foi realizada consultando fontes públicas e privadas, em busca de uma cesta aceitável e representativa de preços.
3. Em um cenário econômico de incertezas domésticas e internacionais, consideram-se quase todas as estimativas enviadas. Apenas uma delas não foi considerada (N.A.), por oferecer um percentual muito abaixo do mercado.
6. Com o intuito de refletir melhor os valores de mercado e, assim, propiciar ampla competição, com a consequente busca dos melhores preços à Administração, e também diminuir os riscos de uma licitação fracassada – como já ocorreu anteriormente¹ –, utilizou-se, para o cálculo do percentual de desconto estimado, a média das amostras de preço obtidas.

Atenciosamente,

¹ Vide NUP 00100.117138/2017-75, 0100.117194/2017-18 e 00100.117862/2017-07.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

(documento assinado eletronicamente)

RAFAEL ESCHER
Analista Legislativo

(documento assinado eletronicamente)

CLARA BESSA DA COSTA
Chefe do SEDECO

(documento assinado eletronicamente)

Ciente,
CINTIA MARA MACHADO FERREIRA DA COSTA
Coordenadora da COBIB

(documento assinado eletronicamente)

De acordo,
MACIEL RODRIGUES PEREIRA
Diretor em exercido da SGIDOC





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

**Material bibliográfico nacional,
essencialmente livros**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

FONTES PÚBLICAS





CONTRATO Nº 20220037

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, objetivando o fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP**, com sede na Rua Maria José, 306, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.324-010, telefone nº (11) 3101-5816, CNPJ-MF nº 11.311.279/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ISABEL CRISTINA FRANCO**, CI. 42.051.897-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 297.457.988-43, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.027186/2022-30 do Processo nº 00200.009709/2021-57, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 0100.026663/2022-40, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente quantitativos(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s).

I – As ordens de fornecimento serão enviadas à CONTRATADA ao longo da vigência contratual conforme necessidade do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.





I – Para os fins previstos no Parágrafo Segundo, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

II – A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após serem avaliadas pelo SENADO, por meio do gestor do contrato, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

III – Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

IV - Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de prorrogação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para o fornecimento do pedido.

V - Ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, os itens pendentes poderão ser cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar à Biblioteca do SENADO quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação (e-mail, carta, etc.) junto à editora ou distribuidora manifestando tal situação, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de entrega do objeto.

I - O SENADO também poderá realizar diligências para checar a situação de indisponibilidade dos itens.

II - Caracterizada a situação de indisponibilidade, esses itens serão considerados cancelados pelo gestor do contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), localizado na sala 7 da Coordenação de Biblioteca (COBIB), Senado Federal, Anexo 2, Térreo, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.

I – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificação discriminada em sua proposta e na respectiva ordem de fornecimento.

II – Os livros deverão ser da última edição publicada e comercializada no mercado.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de entrega.





IV – O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, estar em bom estado físico e de conservação, ser entregue acondicionado em caixas devidamente protegidas, e, sempre que possível, lacradas.

a) Não se aceitará material identificado como cortesia do editor e afins.

V – O objeto deve ser acondicionado, preferencialmente, em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, porém com garantia de proteção durante o transporte e armazenamento.

VI – A entrega dos materiais no local indicado acima é obrigatória, sendo que se a CONTRATADA entregar em outro local, fora ou dentro do SENADO, o fará por sua inteira responsabilidade e risco, devendo repetir a entrega caso o material não chegue ao destino indicado no *caput* deste Parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, valores faturados e integridade física e lógica de cada item.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

I – No caso de rejeição do objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

II – Caso a substituição do material não seja possível, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, escrita, relatando o ocorrido.

III – O material rejeitado e não substituído terá seu valor correspondente deduzido da nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO, por meio do gestor do contrato, pode solicitar o cancelamento de itens elencados em ordem de fornecimento a qualquer tempo, seja por inadequação temática ou de apresentação, seja por readequação de prioridades ou conveniências.





PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento previsto no parágrafo anterior deverá contar com a anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO não garantirá a contratação de todos os quantitativos dispostos no Anexo 1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço bruto de referência/lista/capa, desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos, fornecido por editoras e distribuidoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de 37% (trinta e sete por cento), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.026663/2022-40, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 61.040,00** (sessenta e um mil e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

I – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

II – A nota fiscal deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o código da encomenda e o número do item a que se refere a obra faturada na lista de publicações encomendadas, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora, e ano de publicação. Os números da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento também devem constar na nota fiscal.

III – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso daquele qualificado no Contrato.





PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de divergência entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, ou se solicitada pela gestão, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do preço de origem – catálogo, lista de preços ou fatura da editora e/ou distribuidora.

I – O SENADO também poderá realizar diligências no mercado para elucidar divergências entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal.

II – Caso não seja possível esclarecer a diferença entre o preço informado na ordem de fornecimento e o preço faturado no documento fiscal, prevalecerá o primeiro.

III – Não serão considerados sub ou sobrepreços praticados por *sellers*; o parâmetro será sempre o preço bruto de referência/lista/capa, fornecido por editoras e distribuidoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20, de 2010, além daqueles dispostos pela ABNT NBR 5891: 2014 – Regras de arredondamento na numeração decimal -, os cálculos serão efetuados utilizando 2(duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

I – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:





EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001078, de 14 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;





SENADO FEDERAL

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.





PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e





V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir do dia 27/01/2022, ou da data de sua assinatura – caso ela ocorra após a data proposta –, ou até a execução plena do seu valor global estimado, o que ocorrer primeiro.

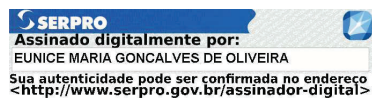
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



ISABEL CRISTINA FRANCO
EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\EUNICE MARIA - CT NOVO - 009709 2021 (A).docx



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - UASG 290002

Nº Processo: 08038000427202214. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Vigilância Patrimonial Armada para atender às Unidades da DPU do Estado da Bahia (FEIRA DE SANTANA/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA E SALVADOR/BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 25/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/editais/290002-5-00036-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: OS LANCES DEVERÃO SER DADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES. Telefone: (61) 3318-4363/e-mail: licitacao@dpu.def.br.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 24/03/2022) 290002-00001-2022NE800150

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 22/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/03/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente, tais como blocos adesivos, unidades de armazenamento externo, etiquetas e ribbons para impressora de código de barras ZEBRA, toners da marca HP para impressora HP COLOR LASER JET PRO M452DW, pincéis marca-textos, canetas hidrocores, espirais plásticas para encadernação, cliques, fitas crepes, fitas duplas faces da marca 3M, fitas duplas faces SCOTCH FIXA FORTE da marca 3M, pranchetas, canetas hidrográficas, etiquetas redondas etc ...

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDE - 24/03/2022) 010001-10001-2021NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2022/0037. Processo: 200. 009709/2021-57. Celebrado com a empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP. CNPJ: 11.311.279/0001-40. Modalidade: Pregão Eletrônico 023/2022. Objeto: Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, publicados e/ou regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$61.040,00. Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Natureza de Despesa 339030. Nota de Empenho nº 2022NE001078, de 14/03/2022. Vigência: início: 23/03/2022 - final: 22/03/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Isabel Cristina Franco.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/0081. Processo: 00200.001330/2022-80. Celebrado com REAL JG FACILITIES EIRELI. CNPJ: 08.247.960/0001-62. Objeto: Prorroga a vigência de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Flávia Macena de Sousa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0030, celebrado com a empresa RENOVAR ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.474.287/0001-30. Processo: 200.012819/2021-04. Data da Assinatura: 16/03/2022. Objeto: Repactua em 2,91556% ao valor mensal original do contrato, referente ao Item nº 01 - equipe de dedicação exclusiva (mão de obra) - a vigorar a partir de 01/05/2021 e em 2,23181%, a vigorar a partir de 01/11/2021. Em face das alterações autorizadas, o valor mensal atualizado do contrato, referente ao Item nº 01, passa de R\$173.943,78 para R\$183.010,50, a vigorar a partir de 01/05/2021; permanece inalterado o valor mensal estimado original do contrato, referente ao Item nº 02 - somatório dos valores estimados da prestação de serviços sob demanda (R\$186.666,67); fornecimento de material/insumos (R\$3.592,21); sistema de ponto eletrônico biometria (R\$45,42) e depreciação ferramental (R\$3.178,82) em R\$193.483,11 e o valor estimado global do contrato, para o período de 30 (trinta) meses consecutivos, passa de R\$11.022.806,81 para R\$11.294.808,41, a vigorar a partir de 01/05/2021. Programa de Trabalho Resumo: 167456. Naturezas de Despesa 339037 e 339092. Notas de Empenho nº 2022NE000790, de 10/02/2022, e 2022NE001023, de 09/03/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Daniel Pereira Dias.

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/0038, celebrado com a empresa REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: 24.717.318/0001-56. Processo: 200.017004/2021-11. Data da Assinatura: 22/03/2022. Objeto: Prorroga de 31/05/2022 a 30/05/2023. Programa de Trabalho: 01.131.0034.2549.5664. Natureza de Despesa 339039. le Empenho nºs 2022NE000980e 2022NE000981, de 07/03/2022. Signatários: pelo Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Fabrício Pires Reis.

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

ADENDO AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PUBLICADO EM 22/03/2022
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretária de Administração do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados o chamamento público para apresentação de propostas com vistas à contratação Prestação de serviços de brigada de incêndio e primeiros socorros nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e seus Anexos. Forma de apresentação das propostas: as propostas deverão ser encaminhadas, como anexo, em pdf, devidamente assinadas, para o e-mail protocolo@tse.jus.br, juntamente com ofício ou carta de encaminhamento, onde seja mencionado o número do Processo Administrativo SEI nº 2022.00.000002091-0, que trata da contratação em tela. Prazo final: 28 de março de 2022, às 18 horas. Informações: 3030-8060 ou 3030-8094. Projeto Básico, Anexos e Planilha de Custos e Formação de Preços: https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/copy_of_cotacao-de-precos.

Brasília-DF, 24 de março de 2022
ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2022NE000351, emitida em 23.03.2022. FAVORECIDO: EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de pilhas alcalinas. VALOR: R\$ 525,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002 PA 2022.00.00002453-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2022

Informo que o PE CJF 08/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, mediante requisição e de forma parcelada, restou frassado.

RENATA LÍCIA GONÇALVES DE SANTANA
Pregoeira

(SIDE - 24/03/2022) 090026-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2022

Sagrou-se vencedora do PE CJF 10/2022, cujo objeto é a contratação de subscrição de ferramenta de gerenciamento de ciclo de vida de software, Gitlab, VERSÃO ULTIMATE, por 12 (doze) meses, a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 28.800.572/0001-74.

RODRIGO JORDAO DIAS
Pregoeiro

(SIDE - 24/03/2022) 090026-00001-2022NE000001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: STJ 24571/2021. Contratado: DETRONIX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (CNPJ: 07.404.500/0001-38). Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de equipamentos detectores de metais da marca Detronix. Fundamento: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 321.962,00. Data da Ratificação: 24/03/2022. Assina: Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 038881/2021. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 22/2022. CREDENCIADA: QUALIFISIO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.405.594/0001-60. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 23/03/2022. VIGÊNCIA: 23/03/2022 a 22/03/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Fernando Beserra Lima - Credenciada. PROCESSO STJ 001356/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 24/2022. CREDENCIADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA BOCA E SAÚDE LTDA. CNPJ: 26.445.890/0001-39. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 23/03/2022. VIGÊNCIA: 23/03/2022 a 22/03/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Eleanor Mobley Scofield Sardenberg - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6000080/2022-00. REAL JG FACILITIES LTDA. CNPJ/MF 08.247.960/0001-62. 7º Termo aditivo ao Contrato PE-073/2019. Prestação de serviços de auxiliar de arquivo. Alteração da razão social. Assinatura: 24/3/2022. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Flávia Macena de Sousa, Representante Legal.

Rafael Bertoglio Escher

De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Enviado em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 15:00
Assunto: Aquisição de material bibliográfico nacional, essencialmente livros

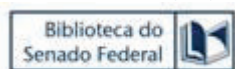
Prezados Colegas,

estamos em processo de pesquisa de preços para a próxima contratação de fornecimento de **material bibliográfico nacional, *essencialmente livros***.

Assim, seria possível, por gentileza, o **envio de cópia do atual instrumento (contrato, ata, etc.) institucional para aquisição desse objeto?**

Desde já, gratos e à disposição,

Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)
Senado Federal | SGIDOC | Coordenação de Biblioteca
Anexo 2 | Térreo | Biblioteca | Sala 7
Telefone: +55 (61) 3303-1487/3946/3945/1014





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

3º TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2019 - Processo Administrativo Eletrônico n. 012778/2018)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pela Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhora **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro**, RG 1470290 – SSP/DF e CPF 781.343.661-04, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, CNPJ 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 713/715, Bela Vista, São Paulo, CEP 01325-001, email: licitacao@exitolivros.com.br, licitacao2@exitolivros.com.br, telefone: (11) 3101-6701, neste ato representada pela Representante Legal, Senhora **Isabel Cristina Franco**, RG 42.051.897-6 e CPF 297.457.988-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 5.450/2005, o contido no **Processo Eletrônico n. 012778/2018** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a) prorrogar a vigência do Contrato em epígrafe, nos termos da cláusula segunda deste Termo Aditivo;

b) diminuir o valor contratual de R\$ 112.000,00 para R\$ 110.000,00, a partir da data da prorrogação.

Parágrafo único – A supressão tratada na alínea 'b' da cláusula acima representa um decréscimo de 1,78% (um vírgula setenta e oito por cento) em relação ao valor inicial do contrato atualizado.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o presente Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **18 de maio de 2022**.

DO VALOR



CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente Contrato passa a ser de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

Parágrafo único – O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre os preços listados nos catálogos ou nas tabelas oficiais das respectivas editoras, vigentes à data do fornecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **38,5%** (trinta e oito vírgula cinco por cento).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2022.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato no que não colidam com a presente disposição.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 14/12/2021, às 06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 16/12/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1746587** e o código CRC **5ABDA803**.

20/12/2021 22:42

SEI/STF - 1746587 - Termo aditivo

012778/2018

1746587v9





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, NÃO PERIÓDICOS, EDITADOS NO MERCADO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2019 - Processo Administrativo Eletrônico n. 012778/2018)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, RG 402.686 SSP/DF e CPF 097.834.401-44, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 713/715, Bela Vista, São Paulo, CEP 01325-001, email: licitacao@exitolivros.com.br, licitacao2@exitolivros.com.br, telefone: (11) 3101-6701, neste ato representada pela Representante Legal, Senhora ISABEL CRISTINA FRANCO, RG 42.051.897-6 e CPF 297.457.988-43, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 5.450/2005, o contido no Processo Eletrônico n. 012778/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais bibliográficos, não periódicos, editados no mercado nacional, constituídos de livros, mapas, audiovisuais, folhetos, teses e outros documentos em formato impresso, disponíveis em editoras ou livrarias, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;



CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Parágrafo único – O percentual de desconto contratado, a ser aplicado sobre os preços listados nos catálogos ou nas tabelas oficiais das respectivas editoras, vigentes à data do fornecimento, já inclusos os tributos, postagens, fretes, tarifas, materiais e as despesas decorrentes da execução do objeto, é de **38,5%** (trinta e oito vírgula cinco por cento).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, pela Coordenadoria de Biblioteca/Desenvolvimento de Coleções do STF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, nota de empenho e deste Contrato e verificado a não existência de defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Quem praticar, os atos previstos no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na IN n. 1/2017 da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,05% ao dia sobre o valor total estimado contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 0,7% ao dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.3) 12% sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2". A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 8% sobre o valor do pedido, no caso da entrega parcial do objeto no prazo estabelecido, sendo considerado inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 0,5% ao dia sobre o valor do pedido, no caso de atraso injustificado para substituição de qualquer material que apresentar defeito de editoração, limitada a incidência a 7 (sete) dias úteis;

b.6) 7% sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea b.5. A partir do 8º (oitavo) dia útil de atraso, poderá ser configurada a multa definida na alínea b.7;

b.7) 10% sobre o valor do pedido, no caso de deixar de substituir qualquer material que apresentar defeitos de editoração;

b.8) 15% sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.9) 35% sobre o valor total estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A penalidade de multa prevista na alínea “b” poderá, a critério da Administração, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da inexecução contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.



Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza das Despesas: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30 - Material de Consumo, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000616, datada do dia 22/04/2019 e Nota de Empenho n. 2019NE000617, datada do dia 22/04/2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – As sanções previstas nas alíneas “b.3”, “b.4”, “b.8” e “b.9” da Cláusula Doze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZENOVE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 24/04/2019, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em 25/04/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0876103** e o código CRC **FF83B49D**.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 002049/2022

CONTRATO STJ N. 42/2022



DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP		
CNPJ: 11.311.279/0001-40		
ENDEREÇO: Rua Maria José, 306 - Bela Vista		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01324-010
TELEFONE: (11) 3101-5816		
E-MAIL: licitacao@eunicelivros.com.br		
REPRESENTANTE: ISABEL CRISTINA FRANCO		
CPF: 297.457.988-43	RG: 42.051.897-6 SSP/SP	

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de obras bibliográficas de origem nacional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 045/2022
VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.831,23 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDESC)
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 6 (protocolo SEI 2918799) e proposta de preços (protocolo SEI 2957621)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2022NE563	23/05/2022	203839	339030	Estimativo	70.903,27



PROCESSO STJ n. STJ 2049/2022**CONTRATO STJ n. 42/2022**

Fornecimento de obras bibliográficas de origem nacional.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 097.834.401-44, portador da Cédula de Identidade n. 402.686, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria José, 306 - Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representada por sua Procuradora, **ISABEL CRISTINA FRANCO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 297.457.988-43, portadora da Cédula de Identidade n. 42.051.897-6, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada em Mairiporã-SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de obras bibliográficas de origem nacional, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência - versão 6 (documento [2918799](#)).
- 1.2. A CONTRATADA deverá suprir o CONTRATANTE com material bibliográfico nacional, de acordo com a discriminação de assuntos constantes no item 3.1 do Termo de Referência.
- 1.3. Os ramos do Direito compreendem os assuntos constantes do Anexo II da Política de Desenvolvimento de Coleções ([Instrução Normativa STJ/GP n. 4/2017](#)), mas podem abarcar assuntos novos da área jurídica, que, pelo seu pouco tempo de existência, não estejam presentes no referido normativo.
- 1.4. O CONTRATANTE tem a intenção de adquirir cerca de 1.711 exemplares de títulos nacionais no exercício de 2022 para compor o seu acervo bibliográfico.
- 1.5. As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato terão início a contar do dia 28/07/2022.
- 2.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, com o prazo de quarenta dias úteis após o recebimento do documento de requisição.
- 2.3. As entregas serão realizadas na Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Bloco "F", Edifício da Administração - 1º andar, Brasília-DF, CEP 70095-900, Telefone (61) 3319-9387.
- 2.4. As entregas deverão ser feitas em dias úteis, no período das 8 às 19 horas.



2.5. As publicações fornecidas deverão ser novas e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionadas em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas, no prazo máximo descrito na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.](#)

2.6. A entrega dos itens encomendados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de três dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações e com a proposta, em que os exemplares serão examinados um a um quanto ao seu estado físico e quanto a possíveis erros de impressão e encadernação;

3.2. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de três dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

3.3. À Seção de Desenvolvimento de Coleções reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam às especificações contidas na lista de publicações encomendadas, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a substituição dos itens não aceitos.

3.3.1. No caso de rejeição de materiais bibliográficos, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo de vinte dias úteis.

3.4. O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissões designadas pela autoridade competente, conforme o caso.



3.4.1. Nas hipóteses em que o valor da aquisição ou dos serviços superar o limite definido para a modalidade convite, para cada parcela executada, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissões de Recebimento distintas, uma para fins de recebimento provisório e a outra para o definitivo, as quais lavrarão termos circunstanciados, documentos que serão assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 d e 12 de novembro de 2020](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.

4.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de doze meses a contar de 28/07/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. As partes ajustam que o preço de cada livro será o constante do catálogo da editora, ou da nota fiscal da distribuidora, editora ou livraria, conforme o caso, deduzido o desconto percentual de 38%.



6.2. Ficarão isentas do disposto na [CLÁUSULA SEXTA , ITEM 1.](#) as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 166.831,23 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), observando o disposto na [CLÁUSULA SEXTA , ITEM 1.](#)

7.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

7.3. Foi emitida, em 23/05/2022, a Nota de Empenho Estimativo n. 2022NE563, no valor de R\$ 70.903,27 (setenta mil, novecentos e três reais e vinte e sete centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Resumido 203839 e Natureza da Despesa 339030.

7.4. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

7.5. O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



8.1.1. No documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverão vir discriminados obrigatoriamente o título, o ISBN, o número de item daquela publicação na lista encaminhada pelo CONTRATANTE, bem como o código da encomenda, podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.

8.1.1.1. Os itens deverão figurar no documento de cobrança na mesma ordem em que aparecem na lista do CONTRATANTE.

8.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar o preço de capa da publicação por meio de catálogo/tabela de preços/website da editora e/ou de fatura emitida pela respectiva editora/distribuidora, que deverão vir devidamente assinalados, indicando o item da lista encaminhada pelo CONTRATANTE e a nota fiscal aos quais os comprovantes se referem.

8.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de cada etapa do fornecimento.

8.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília - DF.

8.4. O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

a. cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

b. dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

8.5. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.



8.5.1. Nos casos contemplados pela [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 4. b.](#), a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

a. do recebimento definitivo, nos demais casos.

8.6. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

8.7. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 4.](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.

8.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

8.9. Ocorrendo a hipótese prevista na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 8.](#), o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida na [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 4.](#) e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

8.10. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

8.11. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.



- 8.11.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, a área gestora poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 8.11.2. Em janeiro do ano seguinte, a área gestora deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente;
- 8.11.3. a emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 8.12. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 8.12.1. Na hipótese da [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 12.](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 8.13. O STJ exigirá da(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.14. A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- b. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d. notificar a Biblioteca quanto aos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação;
- e. adotar as normas federais e distritais quanto às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pelo Art. 18. da Resolução STJ/GP N. 33, de 26 de dezembro de 2021;
- f. manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

9.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "f." da [CLÁUSULA NONA, ITEM 1.](#)

9.3. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:



- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional.

9.3.1. O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

9.4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

9.4.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

9.4.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:



- 10.1.1. A advertência, se couber, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.1.2. A multa de mora de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.1.2.1. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.
- 10.1.3. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 1.2.](#), decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente;
- 10.2. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;
- 10.4. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 10.5. A instrução dos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão o rito estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG N. 5/2019.
- 10.6. A notificação dos atos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes da licitação ou da execução do contrato observarão as regras da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 3 de julho de 2019](#).



10.6.1. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

12.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

12.3. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 13.1. A presente contratação da foi precedida da Licitação n. 045/2022, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ 2049/2022, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 19/05/2022, razão pela qual integram este ajuste.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.3. Apesar da publicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação fundamenta-se nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 13.4. O titular da Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDESC) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.
- 13.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as seguintes informações: tratamento de dados pessoais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados, se houver, sanções aplicáveis, entre outros.
- 13.6. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.
- 13.7. A possibilidade de cessão de crédito da empresa CONTRATADA ficará condicionada ao atendimento do estabelecido na Instrução Normativa n. 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia ou norma que vier alterá-la, bem como não poderá prejudicar a execução do contrato que continua sob a responsabilidade da CONTRATADA.



13.8. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

13.9. As questões oriundas deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília - DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça

ISABEL CRISTINA FRANCO

Procuradora
Eunice Maria Gonçalves de Oliveira - EPP





Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Franco, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Secretário de Administração**, em 31/05/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2964325** e o código CRC **423FB889**.

002049/2022

2964325v4



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2022-SEGEDAM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E A EMPRESA ANDRE ALEXANDRE VASCONCELOS, PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS E MULTIMEIOS NACIONAIS E ESTRANGEIROS DISPONÍVEIS NO MERCADO INTERNO BRASILEIRO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA-DF, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**; CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18; Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900; Representante: **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, Secretário-Geral de Administração, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, alínea "i", da Portaria-TCU nº 119, de 25 de julho de 2022.

CONTRATADA: **ANDRE ALEXANDRE VASCONCELOS**; CNPJ (MF) n.º 21.256.947/0001-38; Endereço: Alameda Araguaia, 2190, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455000; Representante: **MICAELLE SILVA SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 004.729/2022-6 (Pregão Eletrônico nº 26/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o serviço de fornecimento de materiais bibliográficos e multimeios nacionais e estrangeiros disponíveis no mercado interno brasileiro para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 48.353,41 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

3. Os quantitativos indicados no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 são meramente estimativos, não gerando para a CONTRATANTE a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

4. O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais corresponderá ao constante dos catálogos, tabelas ou sítios das editoras das obras na internet, sobre o qual incidirá o percentual de 38,11 % (trinta



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

e oito inteiros e onze décimos por cento) de desconto, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 13.700,13 (treze mil e setecentos reais e treze centavos) correrá conforme a Nota de Empenho nº 2022NE264, de 14/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6. O prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de convocação formal.

7. O prazo de entrega dos produtos solicitados é de até 32 (trinta e dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de fornecimento pela CONTRATADA.

8. O prazo de comunicação da impossibilidade de entrega de itens do pedido de fornecimento de materiais é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de fornecimento pela CONTRATADA.

9. O prazo de substituição do material rejeitado é de até 32 (trinta e dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 19/09/2022 a 18/09/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

12. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





13. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, deve:

13.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

13.2. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

13.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

13.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

13.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

13.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.8. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e seus Anexos;

13.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

13.10. Reportar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

13.11. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

13.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados e/ou produtos entregues, emitidas em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos;

13.13. Não ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações referentes à presente contratação.





14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 14.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

15. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, deve:

- 15.1. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;
- 15.2. Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- 15.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.5. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;
- 15.6. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato;
- 15.7. Emitir termo de recebimento provisório, atestando que os bens ou serviços foram recebidos provisoriamente;
- 15.8. Emitir termo de recusa, na hipótese de não aprovação dos bens ou serviços recebidos provisoriamente;
- 15.9. Emitir termos de recebimento definitivo, atestando que os bens ou serviços foram homologados e que atendem às exigências estabelecidas no contrato, posteriormente efetuando o respectivo pagamento, observando os valores e os prazos pactuados;
- 15.10. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
- 15.11. Orientar a CONTRATADA e acompanhar a execução dos serviços;
- 15.12. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.





CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

16. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos e serviços integrantes do objeto do Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e em seus Anexos serão recebidos:

16.1. Provisoriamente, pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações.

16.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

17. No caso de rejeição de objeto, a CONTRATADA deverá substituir o material rejeitado no prazo máximo especificado na cláusula QUARTA deste contrato.

17.1. Caso a substituição de material não seja possível, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, acompanhada de documentação comprobatória, relatando o ocorrido.

17.2. O material rejeitado e não substituído terá o valor correspondente deduzido da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Gestão de Biblioteca e Arquivo - SGBA, unidade vinculada ao Instituto Serzedello Corrêa/Cedoc ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

19. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





22. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

23. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, constante do processo TC 004.729/2022-6, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais solicitados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

24.1. Havendo necessidade de correção do documento fiscal, o referido documento deverá ser encaminhado para área responsável pelo pagamento, acompanhado de carta de correção ou com valores faturados a maior glosados.

25. O valor a ser pago será calculado com base no preço dos materiais entregues, publicado em catálogo, lista de preços ou aquele constante no sítio das editoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

26. Não será exigido o desconto quando se tratar de material informacional publicado por órgãos governamentais da Administração Pública Direta ou Indireta, associações, sindicatos, fundações e confrarias, bem como as edições que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

27. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias, carta de correção do documento fiscal.

28. A nota fiscal será encaminhada para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, acompanhada de carta de correção ou com valores faturados a maior glosados.

29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

30. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

31. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.





32. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

32.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

33. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

33.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

33.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

33.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

34. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

35. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

35.1. apresentar documentação falsa;

35.2. fraudar a execução do contrato;

35.3. comportar-se de modo inidôneo;

35.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

35.4. cometer fraude fiscal; ou





35.5. fazer declaração falsa.

36. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

36.1. **Advertência;**

36.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

36.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

36.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

37. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou, ainda, se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções relacionadas adiante, além das demais sanções previstas no contrato.

37.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso na entrega ou substituição de produto**, limitada ao valor máximo de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

37.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

37.3. Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.

37.4. Diante de qualquer atraso na execução do objeto poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de condições contratuais ou prazos, na forma dos incisos I e II do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

38. Além das multas de que tratam o item anterior, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada no contrato e não abrangida pelo disposto no item anterior de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida da contratação, para cada evento.

39. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida.

40. Na hipótese de atraso injustificado no início da prestação do serviço, após a assinatura do contrato, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser aplicada após o decurso do prazo do primeiro fornecimento de livros até 90º (nonagésimo) dia. Após



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos (Dilic)

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

esse prazo, o atraso injustificado no início da prestação do serviço configurará a **inexecução total** da obrigação.

41. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço.

42. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

42.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

42.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, O débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

43. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

44. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**

Secretário-Geral de Administração

ANDRE ALEXANDRE VASCONCELOS

Documento assinado digitalmente



MICAELLE SILVA SANTOS

Data: 14/09/2022 18:36:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>**MICAELLE SILVA SANTOS**

Representante Legal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

FONTES PRIVADAS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Aquisição de material bibliográfico nacional, essencialmente livros

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
CNPJ:			
EMPRESA: ME/ EPP; ou COOPERATIVA () Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:		TEL: ()	
E-MAIL:		FAX: ()	

Objeto

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, *essencialmente livros*, nas diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

Há expectativa de aquisição de até 1.100 itens.

Regime de Execução

Prazo de entrega do objeto: **30 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

As publicações fornecidas devem ser novas e na edição mais recente comercializada.

O fornecedor deverá informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação junto à editora ou distribuidora justificando tal situação.

Preço e forma de pagamento

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de ____% (____), conforme proposta, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, respeitadas as condições previstas em contrato ou instrumento equivalente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Valor Global da Proposta em Porcentagem (%): _____ % de desconto.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

_____, ____ de _____ de 2022.

**CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA**



Rafael Bertoglio Escher

De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Enviado em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 16:15
Assunto: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço
Anexos: Formulário_pesquisa de precos_NACIONAL.docx



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ASSUNTO: Estimativa de Preços – fornecimento de material bibliográfico *nacional*, essencialmente livros.

Prezados Senhores:

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços/resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS, conforme formulário anexo.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada através do e-mail: sedeco@senado.leg.br
3. Por ser essa empresa especializada no ramo, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato.
5. Desde já, gratos pela sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

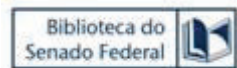
Atenciosamente,

Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)

Senado Federal | SGIDOC | Coordenação de Biblioteca

Anexo 2 | Térreo | Biblioteca | Sala 7

Telefone: +55 (61) 3303-1487/3946/3945/1014





AO

SENADO FEDERAL

Aquisição de material bibliográfico nacional, essencialmente livros

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA EPP			
CNPJ: 11.311.279/0001-40			
EMPRESA: ME/ EPP; ou COOPERATIVA () Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: RUA MARIA JOSÉ 306			
BAIRRO: BELA VISTA	CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01324-010
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: TAISI LIMA		TEL: (11) 3101-5816	
E-MAIL: atendimento@eunicelivros.com.br		FAX: ()	

Objeto

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, *essencialmente livros*, nas diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

Há expectativa de aquisição de até 1.100 itens.

Regime de Execução

Prazo de entrega do objeto: **30 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

As publicações fornecidas devem ser novas e na edição mais recente comercializada.

Rua Maria José, 306 - Bela Vista - São Paulo - CEP 01324-010

atendimento@eunicelivros.com.br

atendimento2@eunicelivros.com.br

3101-5816

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40 I.E: 148876263111 C.C.M: 3.992.572-2





EUNICE LIVROS

O fornecedor deverá informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação junto à editora ou distribuidora justificando tal situação.

Preço e forma de pagamento

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de 10% (dez por cento), conforme proposta, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, respeitadas as condições previstas em contrato ou instrumento equivalente.

Valor Global da Proposta em Porcentagem (%): 10 % de desconto.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 dias
--

São Paulo, 10 de outubro de 2022

Taisi Lima Santos
CPF: 047.472.905-24
RG: 55.410.270-5

11.311.279/0001-40

EUNICE MARIA GONÇALVES
DE OLIVEIRA - EPP
Rua Maria José, 306
Bela Vista - CEP 01324-010
SÃO PAULO - SP

Rua Maria José, 306 - Bela Vista - São Paulo - CEP 01324-010

contato@eunicelivros.com.br

contato2@eunicelivros.com.br

3101-5816

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40 I.E: 148876263111 C.C.M: 3.992.572-2



Rafael Bertoglio Escher

De: Taisi - Atendimento <atendimento@eunicelivros.com.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de outubro de 2022 11:36
Para: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Assunto: RES: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço
Anexos: PROPOSTA EUNICE - SENADO FEDERAL.pdf

Bom dia,

Segue proposta anexa.



De: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções <sedeco@senado.leg.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 16:15
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ASSUNTO: Estimativa de Preços – fornecimento de material bibliográfico *nacional*, essencialmente livros.

Prezados Senhores:

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços/resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS, conforme formulário anexo.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada através do e-mail: sedeco@senado.leg.br
3. Por ser essa empresa especializada no ramo, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.



Livraria HAG

Porto Alegre, 11 de OUTUBRO de 2022.

SENADO FEDERAL**A/C Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)**

Prezados Senhores:

Segue abaixo a nossa proposta:

Item	Objeto	Critério de julgamento da proposta	Percentual sobre o preço de capa ou de tabela oficial das editoras
I	Fornecimento de materiais bibliográficos NACIONAIS(LIVROS)	Maior percentual de DESCONTO	25%

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**Entrega: 30 dias****Validade da proposta: 90 (noventa) dias****Pagamento : via depósito bancário:****Dados da empresa:**

LIVRARIA HAG LTDA- CNPJ. 02.548.854/0001-32
AV. ALBERTO BINS, 362 CJ. 307 – CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
CEP. 90030-140 –fone/fax 51 3228 5557 - EMAIL HAG@UOL.COM.BR
Banco do Brasil Ag. 10-8 C.C 117241-7

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de _25___% (_vinte cinco pontos percentuais___), conforme proposta, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Atenciosamente,


Alexandro Gomes

Endereço: Av. Alberto Bins, 362 Conj. 307 – Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90030-140
 Fone/Fax (51) 3228-5557 - E-mail: hag@uol.com.br
 C.G.C (MF) 02.548.854/0001-32 Inscrição Estadual: 096/2691623



Rafael Bertoglio Escher

De: hag@uol.com.br
Enviado em: terça-feira, 11 de outubro de 2022 15:41
Para: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Assunto: Re: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço
Anexos: Cotação Senado Federal 111022.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo a nossa cotação.

Obrigado

At.

Alexandro
Livraria HAG

----- Mensagem original -----

De "SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções" <sedeco@senado.leg.br>

Para

Data 10/10/2022 16:14:34

Assunto Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ASSUNTO: Estimativa de Preços – fornecimento de material bibliográfico *nacional*, essencialmente livros.

Prezados Senhores:

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços/resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS, conforme formulário anexo.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada através do e-mail: sedeco@senado.leg.br
3. Por ser essa empresa especializada no ramo, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato.
5. Desde já, gratos pela sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

iosamente,





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Aquisição de material bibliográfico nacional, essencialmente livros

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: THIAGO BARSALOBRES BOTTARO 35039911823			
CNPJ: 38653144/0001-10			
EMPRESA: ME/ EPP; ou COOPERATIVA (X) Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MONDI, 126			
BAIRRO: IGUATEMI	CIDADE: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14091-510
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: THIAGO BARSALOBRES BOTTARO		TEL: (16) 991554322	
E-MAIL: THIAGO@BARSALIVROS.COM.BR		FAX: ()	

Objeto

Fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, *essencialmente livros*, nas diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal.

Há expectativa de aquisição de até 1.100 itens.

Regime de Execução

Prazo de entrega do objeto: **30 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

As publicações fornecidas devem ser novas e na edição mais recente comercializada.

O fornecedor deverá informar à Biblioteca do Senado Federal quanto aos itens solicitados que estejam indisponíveis, no prelo ou esgotados, providenciando documentação junto à editora ou distribuidora justificando tal situação.

Preço e forma de pagamento

O SENADO pagará à vindoura contratada, para cada item objeto do futuro contrato, o preço bruto – desconsiderando-se promoções e/ou outros descontos – de referência/lista/capa fornecido por editoras e distribuidoras, vigente quando da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de 20% (VINTE PORCENTO), conforme proposta, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, respeitadas as condições previstas em contrato ou instrumento equivalente.

Valor Global da Proposta em Porcentagem (%): 20 % de desconto.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 60 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:

RIBEIRÃO PRETO, 17 de OUTUBRO de 2022.

**CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA**

THIAGO
 BARSALOBRES
 BOTTARO
 35039911823:38
 653144000110

Assinado de forma
 digital por THIAGO
 BARSALOBRES BOTTARO
 35039911823:38653144
 000110
 Dados: 2022.10.16
 22:33:47 -03'00'



Rafael Bertoglio Escher

De: thiago@barsalivros.com.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 08:00
Para: SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções
Assunto: Re: Senado Federal - Fornecimento de material bibliográfico NACIONAL, essencialmente livros - Estimativa de preço
Anexos: BARSA LIVROS-Formulario_pesquisa de precos_NACIONAL.pdf

Prezadas,

Devido à manutenção realizada em nosso equipamento, somente consegui enviar o documento preenchido e assinado hoje.

Segue em anexo.

Fico à disposição.

Att,



Em seg., 10 de out. de 2022 às 16:14, SEDECO - Serviço de Desenvolvimento de Coleções <sedeco@senado.leg.br> escreveu:



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação- SGIDOC

Coordenação de Biblioteca – COBIB

Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

ASSUNTO: Estimativa de Preços – fornecimento de material bibliográfico *nacional*, essencialmente livros.

Prezados Senhores:

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços/resposta de sua empresa quanto à PESQUISA DE PREÇOS, conforme formulário anexo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação – SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** material bibliográfico nacional, essencialmente livros**Data:** 21 de outubro de 2022**Processo:** 00200.013489/2022-47

Nº	Data	CNPJ	Nome da Instituição, Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	23/03/22	00.530.279/0001-15	Senado Federal - CT 2022/37 (págs. 3/14)	-	-	-	-
2	18/05/22	00.531.640/0001-28	Supremo Tribunal Federal - Terceiro Termo Aditivo do CT 21/2019 (págs. 16/25)	-	-	-	-
3	28/07/22	00.488.478/0001-02	Superior Tribunal de Justiça - CT 42/2002 (págs. 26/43)	-	-	-	-
4	19/09/22	00.000.000/0001-91	Tribunal de Contas da União - CT 36/2022 (págs. 44/52)	-	-	-	-
5	10/10/22	11.311.279/0001-40	Eunice Maria Gonçalves de Oliveira-EPP (págs. 57/59)	11	3101-5816	atendimento@eunicelivros.com.br	Taisi Lima Santos
6	11/10/22	02.548.854/0001-32	Livraria HAG (págs. 60/61)	51	3228-5557	hag@uol.com.br	Alexandre Gomes
7	17/10/22	38.653.144/0001-10	Thiago Barsalobres Bottaro (págs. 62/63)	16	99155-4322	thiago@barsalivros.com.br	Thiago Bottaro





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: material bibliográfico nacional, essencialmente livros

Processo: 00200.013489/2022-47

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Un.	Percentual de desconto (%)						
			Senado Federal - CT 2022/37 (págs. 3/14)	Supremo Tribunal Federal - Terceiro Termo Aditivo do CT 21/2019 (págs. 16/25)	Superior Tribunal de Justiça - CT 42/2002 (págs. 26/43)	Tribunal de Contas da União - CT 36/2022 (págs. 44/52)	Eunice Maria Gonçalves de Oliveira-EPP (págs. 57/59)	Livraria HAG (págs. 60/61)	Thiago Barsalobres Bottaro (págs. 62/63)
1	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros	%	37,00%	38,50%	38,00%	38,11%	N.A.	25,00%	20,00%

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**Objeto: material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos**

Processo: 00200.013489/2022-47

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Estatísticas dos Percentuais de Desconto Obtidos				Percentual de Desconto Estimado (%)
		Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	
1	Material bibliográfico nacional, essencialmente livros	38,00%	33,00%	8,00%	24,24%	33,00%

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Preenchimento da planilha de cálculo

Chefe do Serviço/Responsável

Rafael Escher
Analista LegislativoRafael Escher
Analista LegislativoClara Bessa da Costa
Analista Legislativo

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 969/2022-ADVOSF

Processo nº 00200.013489/2022-47

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item, obtido a partir do maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência/lista/capa. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do documento nº 00100.160208/2022-72, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, obtido a partir do maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência, lista ou capa, destinado à contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros impressos, com a finalidade de compor o acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.





SENADO FEDERAL
Advocacia

O Documento de Oficialização de Demanda nº 0209/2022 foi anexado aos autos sob o nº 00100.085221/2022-35. A Solicitação de Contratação nº 1322 consta no doc. nº 00100.085222/2022-80, em que consta o valor autorizado pelo Comitê de R\$ 117.000,00. A Contratação nº 20230120 consta no doc. nº 00100.085223/2022-24. Estudo Técnico Preliminar acostado sob o doc. nº 00100.133889/2022-04.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi documentada sob o nº 00100.130654/2022-52 e anexo, tendo sido consolidada na planilha estimativa de despesas, a qual foi ratificada sem ressalvas pela COCVAP no documento de nº 00100.138829/2022-70. Projetou-se o custo em **R\$ 84.298,06 (oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos)**, considerado o percentual médio de desconto apurado na pesquisa de preços de 33%, para um quantitativo estimado de 1.100 (mil e cem) itens, conforme item 1.1.2 da última versão do TR (doc. nº 00100.157575/2022-99).

A versão final da minuta de edital encontra-se no doc. nº 00100.160208/2022-72 e o TR no doc. nº 00100.157575/2022-99.

Assim instruído, vieram os autos a esta ADVOSF para análise da minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.160211/2022-96).

É o relatório.

Foi requerida manifestação jurídica em **caráter de urgência**, o que cinge o exame aos pontos mais relevantes.

A análise do presente processo restringir-se-á à **legalidade** da pretendida contratação, não cabendo tecer comentários acerca de aspectos relacionados ao mérito administrativo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

O **diploma legal** que consta da minuta é a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

O uso da modalidade pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de **bens e serviços comuns**.

Segundo o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, são bens e serviços comuns:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Mesmo entendimento é assinalado pelo Decreto nº 10.024/2019, cujo artigo 3º define o que são bens e serviços comuns:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 302/2009 – Primeira Câmara, assim se pronunciou:

9.3.3. para aquisição de bens e serviços comuns, assim identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado, adote a modalidade licitatória pregão, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.420/2005.

Nessa esteira, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;





SENADO FEDERAL
Advocacia

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

[destaques acrescidos]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material bibliográfico nacional, essencialmente livros físicos, entre eventuais outros documentos, pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta do edital.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens comuns*”.

Além disso, os padrões de compatibilidade e qualidade dos itens foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Por todo o exposto, entende-se que o bem especificado na minuta de edital se enquadra na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que **autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto**.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescentados]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no item 2.3 do Termo de Referência, fundamentada, em síntese, na previsibilidade da demanda e na celeridade procedimental da opção contratual eleita.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por item, obtido a partir do maior percentual único de desconto sobre o preço bruto de referência, lista ou capa, fornecido por editoras e



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

distribuidoras, foram aduzidas justificativas no item 2.5 do Termo de Referência.

Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto, para atender o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pode ser dividido em dois itens, um deles reservado à cota. A apresentação do objeto, 1.100 (mil e cem) itens bibliográficos, em dois itens, atendendo à legislação citada, visa a um maior percentual único de desconto, ao invés de descontos pontuais e relativos a cada item específico; além disso, a divisão do objeto em mais de dois itens prejudicaria o resultado esperado, uma vez que os títulos são definidos a posteriori, ou seja, depois da contratação do fornecedor, conforme as demandas dos usuários, muitas vezes tempestivas, e as necessidades de atualização do acervo da Biblioteca, muitas vezes circunstanciais.

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência, item 1.2, e no Estudo Técnico Preliminar acostado em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pelo órgão técnico, conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, verifica-se que a minuta foi elaborada de forma mesclada, com e sem direcionamento exclusivo para ME/EPP, e com cota reservada para ME/EPP, sem óbice à aplicação do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme assinalado no item 2.8 do TR. Eis o teor da norma:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação**, e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretoria-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, na redação dada pela Resolução 24, de 2022:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Em relação à **minuta de edital**, verifica-se que seu teor guarda pertinência com a legislação de regência. Guarda boa semelhança com o edital que regeu a contratação anterior (doc. 00100.016689/2022-80, ref. processo 00200.009709/2021). Cabe o registro do que segue.

O capítulo V do edital adota o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Em relação ao edital que regeu a contratação anterior, ora se impõe maiores exigências em termos de qualificação econômico-financeira (11.3.1) em detrimento de capacidade técnica, o que se revela adequado (11.3.2).

O contrato admite o reajuste de preços após doze meses (Cláusula Quinta), e a consequente prorrogação da avença, até o limite de dez anos (Cláusula Décima Primeira), observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Sem embargo de exame exauriente da matéria em momento azado, o objeto da contratação caracteriza, em tese, fornecimento contínuo a que alude o citado dispositivo legal.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste Parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES

Advogado do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

DIMITRIOS HADJINICOLAOU

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
em substituição
OAB/DF 44.007*





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

OFÍCIO Nº 75/2022/SEDECO

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

À Senhora
Karina França Caxito
Coordenadora
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações
Brasília – DF

Assunto: visto da minuta de edital.

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Ofício nº 848/2022 – COATC/SADCON¹ e à Análise ORIGINÁRIA DE PROCESSO E MINUTA DE EDITAL, realizada pela COPELI², informa-se que as recomendações foram atendidas.

2. Quanto à minuta do edital, seguem as manifestações:

Preâmbulo: ajustou-se para “menor preço por item”

Capítulo I

- item 1.1: considerando-se a possibilidade de renovação contratual, diante do fornecimento contínuo, seria necessário este trecho “12 (doze) meses consecutivos”?

Capítulo III

Não estaria faltando um item, que constava em editais anteriores, com esta redação “Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até

¹ NUP 00100.149486/2022-79.

² NUP 00100.148404/2022-79.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais”?

Capítulo VIII

Ajustou-se, conforme recomendações, para “menor preço por item”.

Capítulo XIV

Ajustou-se para “O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.”

ANEXO 1

- ADJUDICAÇÃO: Menor preço por item.
- PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE: dividiu-se o item em dois para atender à cota prevista na legislação.
- PRAZO DE ENTREGA: retirar a palavra “primeira” – o prazo vale para todas as ordens de fornecimento.

ANEXO 2

Dividiu-se o objeto conforme recomendações.

ANEXO 03

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mesma observação realizada no Capítulo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo quinto: a comunicação entre o Senado e a Contratada deve ser realizada pela gestão indicada no item 5 do Termo de Referência (TR) – o SEDECO é apenas o órgão fiscal, que deve se reportar, no que couber, à gestão.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

CLÁUSULA TERCEIRA

Caput: de acordo com o disposto no TR, “A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem de fornecimento.”

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo segundo: considerando-se as particulares do objeto, é fundamental que conste a palavra “estimado” junto ao valor global, com esta redação: “O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.”

Parágrafo quinto: o correto não seria “[...] previstas na Cláusula *Nona*”?

CLÁUSULA QUARTA

Sugere-se avaliar esta sugestão de redação: “O valor global estimado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato [...]”. ”

CLÁUSULA NONA

Parágrafo quinto: ajustaram-se os percentuais propostos nas alíneas. Quais sejam:

- I - 0,5% (meio por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
 Coordenação de Biblioteca – COBIB
 Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

Parágrafo décimo sétimo: como não há garantia, sugere-se esta redação: “Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Senado à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.”

ANEXO 4

Sugere-se mais uma linha ao final do quadro, para contemplar os dois itens em que o objeto foi dividido.

3. Anexa-se aos autos o Termo de Referência retificado nº 34/2022³.
4. Segue quadro com ajustes realizados no Termo de Referência:

Item alterado no TR	Ajuste realizado	Justificativa
2.4.	Retificação da redação	Recomendação da COATC e da COPELI
2.5.	Retificação da redação	Recomendação da COATC e da COPELI
2.8.	Retificação da redação	Recomendação da COPELI
10.	Nova redação total	Recomendação da COATC
Anexo 1	Apresentação do objeto em dois itens	Recomendação da COATC e da COPELI
Anexo 2	Apresentação do objeto em dois itens	Recomendação da COATC e da COPELI

Atenciosamente,

³ NUP 00100.157575/2022-99.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC
Coordenação de Biblioteca – COBIB
Serviço de Desenvolvimento de Coleções – SEDECO

(Assinado eletronicamente)
Rafael Escher
Analista Legislativo

(Assinado eletronicamente)
Margareth Lima Menicucci
Chefe em exercício do Serviço de
Desenvolvimento de Coleções (SEDECO)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013489/2022-47

Assunto: Retorno dos autos para aprovação de nova minuta de edital. Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional. **Valor estimado: R\$ 84.298,06.** Item 20230120 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Retornam os autos à Diretoria-Geral, com proposta de aprovação de nova minuta de edital (documento nº 00100.008769/2023-4), em razão de ajustes promovidos pela COPEL posteriormente à autorização do certame.

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, obtido a partir do MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO SOBRE O PREÇO BRUTO DE REFERÊNCIA/LISTA/CAPA, destinado à contratação de empresa para fornecimento contínuo de material bibliográfico nacional, essencialmente livros, editados e publicados por editoras diversas e regularmente distribuídos no mercado interno, para constituição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, ao custo estimado de **R\$ 84.298,06** (oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e seis centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital, (documento nº 00100.002841/2023-28).

Por meio do Ofício nº 022/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.008774/2023-55), a COATC/SADCON relata os fatos que determinaram nova análise pela DGER:

Após o encaminhamento do processo para análise e agendamento do certame, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, ao realizar a análise definitiva do processo, por meio do NUP 00100.008561/2023-23, constatou a necessidade de ajuste do edital de forma a prever a aplicação apenas do benefício previsto no art. 48, III, da LC nº 123/2006, permitindo que empresas de qualquer porte participem da cota principal do item.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Por conseguinte, a versão final da minuta de edital foi ajustada e juntada ao documento nº 00100.008769/2023-42, a qual se entendida adequada, deverá ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações necessárias ao seguimento do certame.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 17 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no ADG nº 9/2015 e art. 9º, incisos III, IV, V, VI e VIII, Anexo V, do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 13/2018 c/c o art. 16 do anexo V do ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** a nova minuta de edital de pregão eletrônico, acostada sob o documento nº 00100.008769/2023-42; e
2. **RATIFICO** as demais aprovações e autorizações concedidas no bojo do documento nº 00100.004114/2023-03.

Encaminhem-se os autos à **SADCON/COPEL**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

(assinatura eletrônica)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício

